



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

1.1. O Fundo Municipal da Saúde de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, torna público que estará recebendo no período de 22/06/2026 a 21/06/2030, através do Portal de Compras Públicas, documentação para credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Assistência a Saúde, para fornecimento de próteses dentárias parciais, removíveis, próteses totais, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, usuários do SUS, em conformidade com a lei orgânica do município e lei federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.121/2026, Lei da Assistência Social (SUAS) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início às **09:00 HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2026.**

1.3. Serão analisadas as documentações das empresas que anexarem seus documentos até a data estipulada no item 1.2 do edital.

1.4. Após essa data as empresas poderão enviar sua documentação a qualquer momento enquanto aberto o credenciamento, sendo essas analisadas em até 05 (cinco) dias úteis pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

1.4.1. Sendo essa habilitada ficará na sequência para possíveis contratações.

1.5. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, através do endereço eletrônico <https://irineopolis.atende.net/cidadao>, e na Plataforma do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.6. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

1.7. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.8. Os documentos deverão ser datados e assinados digitalmente pelo responsável legal.

2. OBJETO

2.1. **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO/ACOLHIMENTO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA, COM OFERTA DE ATENDIMENTO INTEGRAL”, de acordo com o Estudo**



Técnico Preliminar e Termo de Referência elaborado pela Senhora Giseli Kempinski – Secretária Da Saúde, anexo ao presente edital.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as descritas no edital.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

2.5. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura.

2.6. O presente **Processo Licitatório nº 06/2026, Credenciamento nº 01/2026**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato/ata de registro de preços e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.7. A empresa não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão do contrato.

2.7.1. Justifica-se o item 2.7, pelo motivo de que a execução integral pela contratada facilita a fiscalização e a responsabilização técnica, civil e trabalhista por parte da administração, reduzindo riscos de inadimplemento de encargos trabalhistas/previdenciários por subcontratadas inidôneas.

2.8. A empresa credenciada deverá, prestar atendimentos e acompanhamentos de forma integral de técnicos, atendimentos para saúde da pessoa acolhida de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadoras 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene.

2.9. O prestador contratado responderá exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;



2.10. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis;

2.11. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta do seus profissionais;

2.12. A empresa deverá prestar atendimento especializado, digno e integral a pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla. Este serviço deve funcionar de forma ininterrupta, para garantir a proteção integral e o atendimento de necessidades diárias (moradia, alimentação, higiene, etc.) de pessoas do município de Irineópolis que precisam ser acolhidas, pois se encontram em situação de risco, abandono e desabrigo.

2.13. A execução contratual observará as rotinas, das quais a empresa credenciada deverá adotar para o devido cumprimento do bem estar da pessoa acolhida, fornecendo os atendimentos e acompanhamentos de forma integral, de saúde, higiene, alimentação, pernoite, limpeza, visando a integridade física e mental.

2.14. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações da pessoa acolhida, e mantê-la segura durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei (LGPD), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante.

2.15. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

2.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) Assistente Social da Secretaria de Saúde, ou pelo respectivo substituto, designado pela Secretária de Saúde.

2.17. O quantitativo de vagas estabelecido neste instrumento possui caráter de estimativa, visando dimensionar o objeto. O repasse financeiro do Município será efetuado exclusivamente com base no **número de pacientes efetivamente internados** e no período de permanência, mediante apresentação de fatura e relatório de acompanhamento.

2.18. A Empresa deverá se credenciar conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Mensal Estimada	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	05	Serviço de acolhimento institucional: contratação de empresa que preste serviços de casa de apoio/acolhimento inclusivo para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com oferta de atendimento integral que irá garantir condições na casa de apoio, contendo atendimento e acompanhamento de forma integral de técnicos responsáveis, atendimentos para saúde da acolhida (pessoa) de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadores 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene da pessoa, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção	4.265,24	255.914,40



	social especial – alta complexidade		
--	-------------------------------------	--	--

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. A observância das vedações supracitada é de inteira responsabilidade da licitante **que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;



- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida no exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);**
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

5.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente **registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;



- b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;
- b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

- b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

SG – Solvência Geral, Maior ou igual a 1,00

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

5.1.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

- a) O referido índice, que indica o nível liquidez corrente, é suficiente para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).
- b) Desse modo, com base no índice retro mencionado, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

5.1.5 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

- a) As declarações conjuntas obrigatórias, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

5.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu serviços da mesma natureza, com assinatura digital.



- b) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) Declaração indicando o Diretor Técnico do estabelecimento, bem como cópia da sua Inscrição do Conselho Regional de Classe e de seu Curriculum Vitae;

5.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO:

- a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

6. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

- a) Não serão credenciados os licitantes que deixarem de apresentar, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.
- b) Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante conforme definido pelo agente de contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1. O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de



Irineópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

7.5 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

7.7.1. Todas as declarações constantes do **Anexo II** e **Anexo IV** do edital, juntamente com a documentação de Habilitação.

7.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre os documentos apresentados.

8.6. Os documentos que compõem a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio dos documentos.



8.7. Os documentos complementares à habilitação, **quando necessários** à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, se houver, serão encaminhados pelo licitante conforme definido pelo agente de contratação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

8.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 – Não será habilitado o licitante enquanto não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. - O resultado do presente credenciamento estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no Site Oficial do Município, no seguinte endereço, irineopolis.atende.net;

9.2. Serão credenciados todos aqueles que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol das empresas habilitados para prestação de serviços no Município, e serão chamadas de acordo com a necessidade.

9.3. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar os documentos do item 5 e seus subitens, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

9.4. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, **concordam integralmente** com os termos do presente edital e seus anexos.

9.5. – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

10. RECURSOS

10.1 - O Agente de Contratação declarará a ordem dos credenciados, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Credenciamento, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE classificada.

10.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

10.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil aos serviços prestados, e aprovados pelos fiscalizadores.

11.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 10º dia útil ao mês subsequente à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT**.

11.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.2.2 - A contagem para o 10º dia útil ao mês subsequente, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.2.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, em nome do Município de Irineópolis e/ou fundos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o



mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

11.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

12.1. – O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação, designados anualmente pela Prefeitura Municipal, que procederam a análise da documentação.

12.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.3 – A atualização das Certidões, principalmente quanto a validade, é de responsabilidade de cada empresa cadastrada.

12.4 – No ato de Renovação do contrato, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste edital. Sempre deverá informar quando este tiver sofrido alterações, em especial, quanto ao prazo de validade, de toda documentação.

12.5 – As empresas Credenciados serão indicados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis para prestação de serviços, observada a ordem dos credenciados.

12.6 - O objeto ora licitado, deverá ser realizado conforme a necessidade.



12.7 - O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação, designados anualmente pela Prefeitura Municipal, que procederam a análise da documentação.

12.8 - Os atendimentos serão prestados de acordo com solicitação, na Unidade de Saúde Central. Os procedimentos, serão agendados conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

12.9 - O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma agendará os atendimentos em dia e horário, de acordo com a especialidade.

12.10 - As empresas Credenciadas serão indicadas em sistema de **rodízio** ou conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde para prestação dos serviços.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, através de Processo de Inexigibilidade, conforme modelo do **Anexo V** (contrato) desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis.

13.2 - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão de Licitações.

13.3 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

13.4 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

13.5 - Maiores esclarecimentos serão prestados na Prefeitura Municipal de Irineópolis, com sede situada na Rua Paraná, nº 200 - Centro, na cidade de Irineópolis, através do portal de compras públicas.

13.6 – O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- a) De contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO direito de indenização;
- b) De anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 71 da lei n.º 14.133/21;

13.7 - Informações fornecidas verbalmente por funcionários pertencentes à Prefeitura não serão considerados como motivos de impugnações.

13.8 - A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

14. CASOS OMISSOS



14.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

14.2 – As dúvidas serão discutidas e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Irineópolis sendo esse soberano, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS.

14.3 - Os casos omissos referente a este edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento do credenciamento.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a empresa:

15.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

15.1. Atender a todas as condições deste termo de referência;

15.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

15.3. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.

15.4. Levar, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

15.5. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

15.6. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

15.7 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

15.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



15.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem Causar ao paciente;

15.10. – Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes deste, sugerindo soluções, se for o caso:

15.11 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

15.11.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

15.11.2 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários e fiscais.

15.11.3 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações da empresa, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes.

15.20.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.11.5 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

15.11.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

15.11.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

15.11.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

15.11.9 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.11. A CONTRATADA, além do fornecimento do serviço, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, tendo-as em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;



b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

16.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

16.4 - Emitir as ordens de compras/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

16.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

16.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17 – DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal será convocado via sistema eletrônico ou e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O ato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos da Lei 14.133/21.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não, veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na



entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irineópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Irineópolis seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização e aceitação na entrega e controle referente à qualidade dos serviços, será de responsabilidade da Jaci Baggentoss Binder – Assistente Social, responsável pelo TFD, a qual é designada como fiscal do contrato, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, através de notificação.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Caso seja comprovada a incompatibilidade do objeto, a contratante solicitará a substituição do pessoal, ficando a contratada responsável pelo ônus referente às eventuais trocas.

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas no edital;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

h) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento, de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo, julgados necessários.

20-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade 2056

- 3.3.50.00.00.00.00.00.0251 (284) – MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

21 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1- O fornecedor terá seu contrato extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- A Secretaria Municipal da Saúde de Irineópolis, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

22.2 - Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Irineópolis, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

22.3 – A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

22.4- O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.5 – Em caso de atraso na entrega das notas fiscais no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente ;

22.6- A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

22.7 – A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação e serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
Anexo II – TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO;
Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;
Anexo IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS;
Anexo V - DADOS GERAIS DO FORNECEDOR;
Anexo VI - DECRETO Nº 5.121/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – www.irineopolis.atende.net; www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA.

Irineópolis (SC), 15 de Junho de 2026

GISELI KEMPINSKI
Secretária da Saúde



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações

A empresa (razão social) _____

Nome Fantasia: _____

Neste ato representada legalmente por _____

Função/cargo: _____ sob CPF nº _____

Com sede a _____ nº. _____ bairro _____

Cep _____ cidade _____ estado _____

Fone _____ fax _____ e-mail _____

Sob a CNPJ nº. _____ inscrição estadual _____

Inscrição Municipal _____ banco _____

Agência nº _____ conta corrente nº. _____

Com ramo de atividade, abaixo relacionados e constantes no contrato social:

Vem requerer Credenciamento, no seguinte item, conforme descrição abaixo:

Item	Quant. Mensal Estimada	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	05	Serviço de acolhimento institucional: contratação de empresa que preste serviços de casa de apoio/acolhimento inclusivo para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com oferta de atendimento integral que irá garantir condições na casa de apoio, contendo atendimento e acompanhamento de forma integral de técnicos responsáveis, atendimentos para saúde da acolhida (pessoa) de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadores 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene da pessoa, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção social especial – alta complexidade	4.265,24	255.914,40

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Data: ____ de ____ de 2026.

Assinatura: _____ (sócio ou representante legal)



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O abaixo assinado,,
inscrito no CNPJ Sob o nº pretendente que lhe seja outorgada, pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, credencial, a título precário, que o autorize a prestação dos serviços, sendo que o Diretor Técnico do estabelecimento credenciado, declara expressamente o seguinte:

a) que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde para o credenciamento para realização o serviço de acolhimento institucional o qual presta serviços de casa de apoio/acolhimento inclusivo para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com oferta de atendimento integral que irá garantir condições na casa de apoio, contendo atendimento e acompanhamento de forma integral de técnicos responsáveis, atendimentos para saúde da acolhida (pessoa) de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadores 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene da pessoa, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção social especial – alta complexidade.

b) que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a serem estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, para o credenciamento, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte do Fundo Municipal de Saúde.

Irineópolis (SC), de de 2026.

assinatura e carimbo



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2026 CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, com sede à Avenida 22 de Julho, 1080, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ n.º 06.089.125/0001-16, neste ato, representada pela Senhora Giseli Kempinski, no exercício de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Avenida 22 de Julho, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 037.***.***-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, o Sr(a) Matrícula n.º, residente a rua....., inscrito no CPF sob n.º, RG n.º, matrícula na Junta Comercial do estado de Santa Catarina n.º, doravante designado(a) simplesmente “CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato para prestação de serviços para credenciamento, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal n.º 14.133/2021 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação n.º. 06/2026, modalidade Credenciamento n.º 01/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato é fundamentado no Processo Licitatório n.º 06/2026, Credenciamento n.º 01/2026, seus anexos, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo contratante. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.1. O Objeto do referido contrato é a **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO/ACOLHIMENTO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA INTELECTUALE/OU MÚLTIPLA COM OFERTA DE ATENDIMENTO INTEGRAL”**.

1.2. O presente **Processo Licitatório n.º 06/2026, Credenciamento n.º 01/2026**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato/ata de registro de preços e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

1.3. A empresa não poderá subcontratar os serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão do contrato.

1.3.1. Justifica-se o item 1.3, pelo motivo de que a execução integral pela contratada facilita a fiscalização e a responsabilização técnica, civil e trabalhista por parte da administração, reduzindo riscos de inadimplemento de encargos trabalhistas/previdenciários por subcontratadas inidôneas.



1.4. A empresa credenciada deverá, prestar atendimentos e acompanhamentos de forma integral de técnicos, atendimentos para saúde da pessoa acolhida de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadoras 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene.

1.5. O prestador contratado responderá exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

1.6. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis;

1.7. O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta do seus profissionais;

1.8. A empresa deverá prestar atendimento especializado, digno e integral a pessoas com deficiências intelectual e/ou múltipla. Este serviço deve funcionar de forma ininterrupta, para garantir a proteção integral e o atendimento de necessidades diárias (moradia, alimentação, higiene, etc.) de pessoas do município de Irineópolis que precisam ser acolhidas, pois se encontram em situação de risco, abandono e desabrigo.

1.9. A execução contratual observará as rotinas, das quais a empresa credenciada deverá adotar para o devido cumprimento do bem estar da pessoa acolhida, fornecendo os atendimentos e acompanhamentos de forma integral, de saúde, higiene, alimentação, pernoite, limpeza, visando a integridade física e mental.

1.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações da pessoa acolhida, e mantê-la segura durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei (LGPD), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante.

1.11. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

1.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) Assistente Social da Secretaria de Saúde, ou pelo respectivo substituto, designado pela Secretária de Saúde.

1.13. O quantitativo de vagas estabelecido neste instrumento possui caráter de estimativa, visando dimensionar o objeto. O repasse financeiro do Município será efetuado exclusivamente com base no número de pacientes efetivamente internados e no período de permanência, mediante apresentação de fatura e relatório de acompanhamento.

1.14. A Empresa deverá se credenciar conforme tabela abaixo:



Item	Quant. Mensal Estimada	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	05	Serviço de acolhimento institucional: contratação de empresa que preste serviços de casa de apoio/acolhimento inclusivo para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com oferta de atendimento integral que irá garantir condições na casa de apoio, contendo atendimento e acompanhamento de forma integral de técnicos responsáveis, atendimentos para saúde da acolhida (pessoa) de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadores 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene da pessoa, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção social especial – alta complexidade	4.265,24	255.914,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados de acordo com relatório enviado pela empresa, indicando a quantidade de próteses atendidas durante o mês e os locais onde os serviços foram prestados, e aprovados pelos fiscalizadores.

3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 10º dia útil ao mês subsequente à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT**.

3.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.1.2 - A contagem para o 10º dia útil ao mês subsequente, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, em nome do Município de Irineópolis e/ou fundos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.



3.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 – O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

3.4 – A fiscalização e aceitação na entrega e controle referente à qualidade dos serviços, será de responsabilidade da Senhora Jaci Baggentoss Binder – Assistente Social, responsável pelo TFD, a qual é designada como fiscal do contrato, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, através de notificação.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2026, onde o Fundo Municipal de Saúde pagará a empresa, mediante pacientes encaminhados no mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, pelos serviços prestados, conforme consta no Decreto nº 5.121/2026, Processo Licitatório nº 06/2026, Credenciamento nº 01/2026, termo de referência e estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

5.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.

5.2. O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.



5.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.6. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;

5.8. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto descrito na forma deste termo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.9. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Processo Licitatório n.º 06/2026, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – são Obrigações do CONTRATADO(A):

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a empresa:

6.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.2 - Atender a todas as condições deste termo de referência;

6.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

6.3. Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.

6.4. Levar, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.

6.5. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.



6.6. Responsabilizar-se pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

6.7 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

6.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem Causar ao paciente;

6.10 – Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes deste, sugerindo soluções, se for o caso:

6.11 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

6.11.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

6.11.2 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários e fiscais.

6.11.3 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as atribuições pertinentes as obrigações da empresa, de conformidade com o que estabelecem os órgãos competentes.

6.11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.11.5 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.11.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.11.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.11.8 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



6.11.9 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.12. A CONTRATADA, além do fornecimento do serviço, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, tendo-as em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida;

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não, veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irineópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Irineópolis seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.



CLÁUSULA OITAVA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será extinto em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência da contratação poderá ser de 12 (doze) meses nas hipóteses de fornecimentos contínuos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra. Tendo como base as dotação abaixo:

- Projeto Atividade 2056
- 3.3.50.00.00.00.00.00.0251 (284) – MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IRINEÓPOLIS
Giseli Kempinski
Contratante

Contratada/o

Fiscal do Contrato

Jaci Baggentoss Binder
Assistente Social



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º
....., com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***,
telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu
representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º
..... CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



- i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021.
- j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.
- l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.
- o) Declaro que a empresa não possui servidor público do Município de Irineópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da empresa.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECRETO Nº 5.121/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO/ACOLHIMENTO INCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/OU MÚLTIPLA COM OFERTA DE ATENDIMENTO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Processo Licitatório do tipo credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, ente integrante da Administração Indireta do Município de Irineópolis, para fins de contratação de serviços de especializados em saúde mental.

Art. 2º - O edital de credenciamento a ser lançado deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimo de habilitação para as pessoas jurídicas interessadas:

1. Pessoa Jurídica

I - Habilitação Jurídica:

- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
 - b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

II - Regularidade Fiscal:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida da União - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- m) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho;

III - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais, conforme especificação detalhada no edital;



IV - Qualificação Técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu serviços da mesma natureza, com assinatura digital.
- b) Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) Registro ou Inscrição da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
- d) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função, carga horária semanal, número com cópia de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f) Declaração indicando o Diretor Técnico do estabelecimento, bem como cópia da sua Inscrição do Conselho Regional de Classe e de seu Curriculum Vitae;

IV – Declarações Obrigatórias de acordo com a Lei 14.133/2021 (conforme modelo constante no Edital).

V – Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Irineópolis, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição. A referida declaração deverá conter data e assinatura do responsável.

Art. 3º - O edital de credenciamento terá prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único - Cada contrato realizado com as empresas/entidades credenciadas terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do que autoriza o artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Para fins de definição dos serviços a serem credenciados, ficam definidos o seguinte objeto, quantidades mensais e valores para fins de credenciamento:

Item	Quant. Mensal Estimada	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	05	Serviço de acolhimento institucional: contratação de empresa que preste serviços de casa de apoio/acolhimento inclusivo para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, com oferta de atendimento integral que irá garantir condições na casa de apoio, contendo atendimento e acompanhamento de forma integral de técnicos responsáveis, atendimentos para saúde da acolhida (pessoa) de forma integral, pernoite, lavanderia, alimentação, cuidadores 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, durante a vigência do contrato, visando a integridade física, mental e higiene da pessoa, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção social especial – alta complexidade	4.265,24	255.914,40

§ 1º Os valores para fins de credenciamento foram obtidos após pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada as demais disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 02 de Junho de 2026.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal